

MODELO 1 A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 94 DE
PLANO DE ERRADICAÇÃO E VIGILÂNCIA DA PESTE SUÍNA AFRICANA

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE _____
ZONA AGRÁRIA DE _____

CRADOR _____
CONTROLE SEROLÓGICO SUÍNOS

CARTÃO N.º _____
NOME _____

EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO N.º _____ MARCA _____
LUGAR _____ FREGUESIA _____ CONCELHO _____

FAMILIAR INTENSIVO EXTENSIVO RAÇA _____
INDUSTRIAL SEMINTENSIVO AR LIVRE JAVALI

EFFECTIVO PRESENTE EM REPRODUZ. LEITÕES ENGORDA AMOSTRAS CORRESPONDENTES A REPRODUZ. LEITÕES ENGORDA

TIPO DE RASTREIO	
(1) ANUAL OBRIGATORIO	<input type="checkbox"/>
(2) ANIMAIS PITRANSITO	<input type="checkbox"/>
(3) ANIMAIS SUSPEITOS	<input type="checkbox"/>
(4) ANIMAIS IMPORTADOS	<input type="checkbox"/>
(5) MONTARIA	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES _____

MEDICO VETERINARIO _____ LABORATORIO _____

DATA COLHEITA _____ DATA _____
CARIMBO / ASSINATURA _____ ANÁLISE N.º _____
RESULTADO _____
O RESPONSÁVEL _____

NOTA: Deve preencher a totalidade dos campos
a) indicar a causa de suspeita no campo de observações
b) referir a proveniência, identificação e data do Certificado Sanitário no campo de observações

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 946/95

de 1 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro, estabelece as condições de comercialização dos materiais florestais de reprodução, nomeadamente quanto às suas características genéticas e qualidade exterior, quando destinadas à florestação com o objectivo da produção de madeira.

A Portaria n.º 134/94, de 4 de Março, definiu as normas técnicas de execução desse diploma e aprovou o Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução.

O artigo 3.º do Regulamento atribui ao Instituto Florestal competência para elaborar um catálogo nacional dos materiais de base, ou seja, povoamentos, pomares e clones.

Contudo, importa acautelar a certificação da qualidade morfológica das plantas até à publicação do catálogo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro, e de acordo com o Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Enquanto não existir o catálogo nacional previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento da Comercialização de Materiais Florestais de Reprodução, anexo à Portaria n.º 134/94, de 4 de Março, as plantas das espécies referidas no anexo I, a que se refere a alínea a), e no anexo II a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento, só podem ser comercializadas desde que reúnam as condições previstas no anexo V, partes II e III.

2.º As plantas devem ser acompanhadas de documento oficial equivalente ao certificado previsto no n.º 6 do Regulamento.

3.º As sementes existentes em stock, bem como os materiais de base que tenham dado origem às estacas existentes, devem ser declaradas ao Instituto Florestal no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente portaria, sob pena de não ser emitido o documento referido no n.º 2.º

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 5 de Julho de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 947/95

de 1 de Agosto

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, que veio definir as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento da alta competição, torna-se necessário estabelecer os critérios técnicos para a qualificação como praticante desportivo de alta competição e praticante integrado no percurso de alta competição.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º São qualificados como praticantes com o estatuto de alta competição os que alcançarem os seguintes resultados desportivos:

1) Modalidades desportivas individuais:

- Terem obtido resultados compreendidos no 1.º terço da tabela classificativa nos Jogos Olímpicos e Campeonatos da Europa ou do Mundo, no escalão absoluto;
- Terem obtido classificações até ao 3.º lugar em competições internacionais de elevado nível, reconhecidas nos termos do n.º 2;
- Terem obtido classificações até ao 3.º lugar nos Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão etário precedente ao absoluto;

2) Modalidades desportivas colectivas:

- Terem integrado selecções nacionais que obtiveram classificações compreendidas no 1.º terço da tabela classificativa nos Jogos Olímpicos ou em fases finais do Campeonato da Europa ou do Mundo, no escalão absoluto;
- Terem integrado selecções nacionais que obtiveram classificações até ao 3.º lugar em torneios de elevado nível, reconhecidos nos termos do n.º 2.º;

- c) Terem integrado selecções nacionais que obtiveram classificações até ao 3.º lugar nos Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão etário precedente ao absoluto.

2.º A qualificação das competições internacionais de elevado nível, para efeitos das alíneas b) dos n.ºs 1) e 2) do n.º 1.º, compete ao Instituto do Desporto (INDESP), tendo em conta o nível desportivo daquelas, ouvidas as federações respectivas.

3.º São qualificados como praticantes no percurso de alta competição, no âmbito dos desportos individuais ou colectivos, aqueles que, no quadro competitivo do respectivo escalão etário, tenham obtido resultados que deixem antever a probabilidade de alcançarem sucesso no plano internacional, evidenciada, designadamente, pelo preenchimento das seguintes condições:

- a) Terem participado em competições internacionais, de reconhecimento prestígio, em representação da selecção nacional do respectivo escalão etário;
- b) Terem participado nos Campeonatos da Europa ou do Mundo, em representação da selecção nacional no escalão etário precedente ao absoluto;

- c) Terem obtido resultados desportivos indicativos de probabilidade de sucesso no plano internacional.

4.º Para além do disposto no número anterior, o praticante desportivo deverá sempre preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuir idade cronológica que permita a evolução gradual do seu nível desportivo até alcançar o estatuto de praticante de alta competição;
- b) Encontrar-se sujeito a um programa de preparação compatível com as exigências do treino de alta competição.

5.º Nas modalidades em que a única forma de avaliação se faça através de *rankings*, o acesso aos estatutos de alta competição ou de percurso de alta competição será definido por despacho do membro do Governo que tutela o desporto.

6.º A inclusão do praticante no regime de alta competição é válida pelo período de 18 meses, caducando quando não se preencherem as condições que a fundamentaram.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Julho de 1995.

A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 110\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30